CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 175 fl 051/20
Em 08 de 10 de 20 20

PROJETO DE LEI N.º 51, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa BIO-C.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa BIO-C, CNPJ n.º 08.293.579/0001-30, com endereço na Estrada Marcirio de Souza Carpes, s/n, Potreiro Grande, Montenegro/RS.

Art. 2º O incentivo disposto no artigo anterior compreenderá:

I - a concessão de uso de uma área de terras de 7.000m², sem benfeitorias, situada dentro de uma área maior de superfície de 102.000,00m², sob matrícula nº 33.443, folha 01, livro 02, do Registro de Imóveis de Montenegro/RS; e uma área de terras de 3.000m², sem benfeitorias, situada dentro de uma área maior de superfície de 82.317,40m², sob matrícula nº 24.016, folha 01, livro 02, do Registro de Imóveis de Montenegro/RS, localizadas no lugar denominado Morro Montenegro, zona rural, neste Município, avaliadas aproximadamente em R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais);

II - execução de serviços de terraplenagem e nivelamento do terreno de 1.500m²;

III – transporte de 100m³ de saibro, adquiridos pela empresa beneficiada, a aproximadamente 15km de distância do local da execução.

§1º A concessão de direito real de uso prevista no inciso I deste artigo será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, mediante prévia manifestação 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo e autorização legislativa.

§2º A execução dos serviços previstos nos incisos II e III deste artigo será realizada em local previamente sinalizado pela empresa e autorizado pelo Executivo para a ampliação do empreendimento, sendo no máximo de 50 (cinquenta) horas máquina, equivalente ao valor aproximado de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º As áreas concedidas destinar-se-ão para a ampliação da empresa, devendo ser realizada no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da data da assinatura do Termo de Concessão, sob pena de reversão da posse das áreas ao Patrimônio Municipal.

§1º Ocorrendo destinação diversa da prevista neste artigo, paralisação das atividades, término do prazo da concessão de uso ou mau uso dos imóveis, fica desde já autorizada a reversão desses ao patrimônio do Município, com todas as suas benfeitorias, não possuindo a concessionária direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas.

§2º Os imóveis não poderão ser cedidos, transferidos, dados em garantia ou serem objeto de qualquer gravame, sob pena de rescisão imediata da concessão de uso, independentemente de notificação.

Art. 4º O Município firmará Termo com a empresa constando as cláusulas que regerão o instrumento de Concessão de Uso.

Art. 5º É de responsabilidade da empresa o pagamento de todos os custos cartoriais decorrentes da concessão de uso e todos os impostos incidentes sobre os imóveis.

Art. 6º Em contrapartida, a empresa se compromete a:

I – gerar e manter, pelo período da concessão, no mínimo, 04 empregos diretos de imediato, que serão preferencialmente ocupados por montenegrinos residentes no Município;

II – receber, pelo período da concessão, o resíduo gerado pela limpeza do sistema de esgoto da rede pública do Município, hoje enviado para aterro sanitário, dando adequada destinação;

III – realizar uma horta comunitária em local de tamanho aproximado de 100m², a ser indicado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SMIC), incluindo as mudas e insumos necessários para a sua concretização, cabendo ao bairro onde será instalada a manutenção dessa.

Art. 7º A empresa fica obrigada a:

I – estar em dia com todas as negativas fiscais;

II – apresentar prestação de contas relativa ao incentivo recebido quando solicitado pelo Município;

III – após o término do pleito eleitoral municipal, divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores, colocando placa no local, com dimensão mínima de 1,00x1,00m, indicando que o empreendimento está sendo incentivado pelo município de Montenegro, conforme a Lei de Incentivo n.º 3.739/2002 e lei específica;

IV – adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação pertinente;

V – incrementar suas atividades no sentido de aumentar a arrecadação de impostos.

Art. 8º No caso de não cumprimento da contrapartida, obrigação ou de encerramento das atividades da empresa em até 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, o Município será indenizado no valor do benefício concedido, referido no art. 2º, não possuindo a beneficiária direito a qualquer indenização.

§ 1º A apuração dos valores relativos ao disposto neste artigo é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, que atualizará todos os valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º Na hipótese de supervenientes acontecimentos econômicos, políticos, legais ou regulamentares capazes de obstar ou, de qualquer forma, interferir na capacidade do Município ou da empresa de cumprir os compromissos

assumidos, poderão ser reformulados os termos desta Lei, mediante autorização legislativa.

Art. 9º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SMIC, o acompanhamento do disposto nesta Lei e na Lei n.º 3.739, de 13.06.2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 07 de outubro de 2020.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____/____/____
Resultado da votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Votos contra ____
Presidente

Oficio 57/2020-GP-AAL

Montenegro, 07 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Neri de Mello Pena
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 125/PROT/20
Em 08 de 10 de 20 20

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 51/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei que busca autorizar o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa a conceder incentivo à empresa BIO-C, CNPJ n.º 08.293.579/0001-30, com endereço na Estrada Marcirio de Souza Carpes, s/n, Potreiro Grande, Montenegro/RS.

O incentivo compreenderá: a concessão de uso de uma área de terras de 7.000m², sem benfeitorias, situada dentro de uma área maior de superfície de 102.000,00m², sob matrícula nº 33.443, folha 01, livro 02, do Registro de Imóveis de Montenegro/RS, e uma área de terras de 3.000m², sem benfeitorias, situada dentro de uma área maior de superfície de 82.317,40m², sob matrícula nº 24.016, folha 01, livro 02, do Registro de Imóveis de Montenegro/RS, localizadas no lugar denominado Morro Montenegro, zona rural, neste Município, avaliadas aproximadamente em R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais); a execução de serviços de terraplenagem e nivelamento do terreno de 1.500m²; e o transporte de 100m³ de saibro, adquiridos pela empresa beneficiada, a aproximadamente 15km de distância do local da execução.

A execução dos serviços de transporte, terraplenagem e nivelamento do terreno será realizada em local previamente sinalizado pela empresa e autorizado pelo Executivo para a ampliação do empreendimento, sendo no máximo de 50 (cinquenta) horas máquina, equivalente ao valor aproximado de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

A concessão de direito real de uso das áreas acima descritas será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, mediante prévia manifestação 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo e autorização legislativa.

Ocorre que a empresa requerente procurou a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SMIC), questionando as possibilidades de incentivo que o município

de Montenegro concede a empresas que pretendem ampliar as suas atividades na região.

Neste sentido, a SMIC apresentou as hipóteses de incentivo oferecidas por este Município, conforme disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.º 3.739/2002, além de também informar os documentos necessários que a empresa precisa apresentar ao Executivo após a aprovação da lei autorizativa específica.

A empresa BIO-C, ativa desde 31/08/2006, é uma usina de compostagem especializada na coleta e processamento de resíduos orgânicos industriais classe II, os quais passam por um processo ecológico e sustentável de compostagem através de microrganismos aeróbicos até se transformarem em adubo orgânico.

Atualmente a empresa possui 17 funcionários e faturamento em torno de R$ 5.000.000,00. Com a concessão do incentivo, objetiva implantar uma célula exclusivamente para resíduos humanos, que serão processados com metodologia específica e aprovada pelos órgãos ambientais. Ainda, estipula a previsão de gerar e manter, no mínimo, 42 empregos (diretos e indiretos), além de aumentar o faturamento em aproximadamente R$ 1.900.000,00.

O investimento é de aproximadamente R$ 2.000.000,00 (dois milhões), a serem honrados com recursos próprios da empresa.

Como forma de contrapartida, a empresa requerente se prontificou em receber o resíduo gerado pela limpeza do sistema de esgoto da rede pública do Município, hoje enviado para aterro sanitário, dando adequada destinação, bem como realizar uma horta comunitária em local de tamanho aproximado de 100m², a ser indicado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SMIC), incluindo as mudas e insumos necessários.

Importante ressaltar que em 2010, com o intuito de reduzir o impacto dos resíduos sólidos no meio ambiente, foi instituída no Brasil a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), uma lei federal (Lei nº 12.305/2010) que determina inúmeras diretrizes e metas de gerenciamento ambiental que devem ser cumpridas em todo o território nacional, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010.

Pela PNRS, todo resíduo deve ser processado adequadamente antes da destinação final. Os tipos de resíduos abrangidos pela PNRS são os industriais, resíduos de saneamento público, da construção civil, da saúde, agropecuários, domiciliares e até os perigosos, como corrosivos e tóxicos.

A PNRS determina ações como a extinção dos lixões do país, tendo como prioridades a redução do volume de resíduos gerados, a ampliação

da reciclagem, aliada a mecanismos de coleta seletiva, além da implantação do reuso, tratamento do lixo, compostagem nos municípios, bem como a instituição de aterros sanitários que receberão apenas dejetos, aquilo que, em última instância, não pode ser aproveitado, estabelecendo prazo para adequação das cidades à lei federal.

A empresa requerente tem por escopo gerar trabalho e renda, bem como destinar adequadamente, via reciclagem, resíduos que hoje são enviados para aterros a custos muito elevados aos cofres públicos e ao meio ambiente.

A obra considera, assim, condições de sustentabilidade econômica e ambiental, adequando o Município de Montenegro a diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela lei federal acima referida.

O destino do insumo gerado será exclusivamente para a produção de florestas, grande vocação regional (TANAC, ARAUCO), abrindo um leque de possibilidades tanto na destinação final, como na captação de novas fontes geradoras como, por exemplo, a CORSAN, eliminando também o passivo desta.

Assim, a concessão de incentivo à empresa BIO-C, além de reduzir custos para o Município de Montenegro relativos ao envio de resíduos para aterro sanitário, incentiva também uma solução ambiental, cumprindo diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010.

Conforme acima referido, a empresa se enquadra na Lei Municipal n.º 3.739/02, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 4953/2020

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: TÁlo Gustavo
Em: 08/10/20 às 11:26